



LEI MUNICIPAL Nº 3238/2023, DE 16 DE MAIO DE 2.023.

“Altera a Lei Municipal nº 2.586 de 1º de dezembro de 2.014, e dá outras providências.”

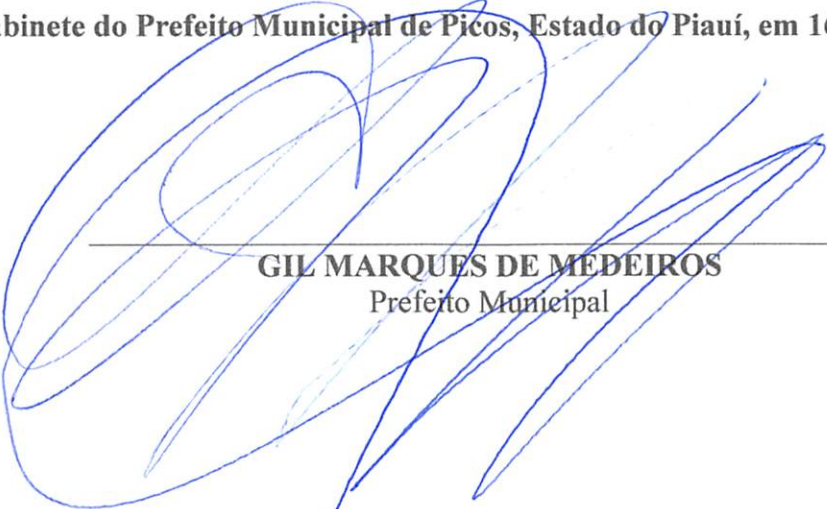
O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou, a Mesa Diretora Promulgou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 30 da Lei Municipal nº 2.586, de 01 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30 – É devido aos servidores Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias gratificação pelo exercício de atividade insalubre, que deverá ser paga no percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 2.023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 16 de maio de 2023.



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Recebemos 08/05/23

ASSEMBLEIA

A Ordem do dia da sessão de
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 04/05/23

Emiliano Barros
Presidente

Aprovado Em Caráter Definitivo

Sala das Sessões, Em 11/05/23

Emiliano Barros
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 11/05/23

Emiliano Barros
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 18/05/23

[Assinatura]
Secretário da Câmara